

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tb5371ed SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/06/2022 Projeto de lei nº 595/2022 Protocolo nº 7108/2022 Processo nº 1283/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Dispõe sobre o tratamento do lixiviado em aterro sanitário.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O lixiviado gerado em aterro sanitário deve ser adequadamente drenado e tratado, de modo a atender aos padrões de enquadramento do corpo hídrico receptor.

Art. 2º Por lixiviado entende-se, para efeito desta Lei, o líquido resultante da infiltração de águas pluviais no maciço de resíduos, da umidade dos resíduos e da água de constituição de resíduos orgânicos liberados durante sua decomposição no corpo do aterro sanitário.

Art. 3º Os aterros sanitários em operação na data de publicação desta Lei terão prazo de dois anos para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A formação do chorume é o resultado da decomposição bacteriana da matéria orgânica. A sua composição físico-química varia segundo fatores que vão das condições ambientais e da forma de operação do local de descarte do lixo até características do próprio despejo. Por não oferecerem nenhum tipo de tratamento ao lixo depositado, os lixões são os locais mais contaminados pelo chorume.

Além de possuir um cheiro forte e desagradável, e ser um atrativo de vetores de doenças, como moscas e roedores, o chorume originado em aterros sanitários e lixões é altamente poluente, possui grande concentração de substâncias tóxicas e metais pesados podendo contaminar as águas do subsolo nas proximidades e provocar consequências extremamente sérias para o meio ambiente e para a saúde pública.

Atualmente, existem soluções tecnológicas economicamente viáveis para o tratamento e disposição adequada do chorume a fim de evitar a contaminação do solo, dos lençóis freáticos e, conseqüentemente, sérios danos à flora, fauna e à saúde da população.

Ressalto a importância da aprovação da presente proposição com algumas notícias veiculadas na mídia.

“Aterros sanitários de Cuiabá e Várzea Grande não destinam o lixo conforme as leis ambientais. Os aterros sanitários de Cuiabá e Várzea Grande, região metropolitana da capital, estão em desacordo com as leis ambientais, pois não seguem os requisitos necessários para a destinação do lixo. Somente em Cuiabá, cerca de 15 mil toneladas de resíduos são jogados no aterro a cada mês. A Prefeitura de Cuiabá informou que está fazendo uma licitação para dobrar o investimento no aterro, que hoje é de R\$ 500 mil por mês. Na capital, o local para onde vai o lixo produzido na cidade é classificado como aterro controlado. O material é compactado e enterrado no padrão de um metro de terra para cada cinco metros de lixo. No entanto, ainda falta tirar a licença ambiental, reforçar a segurança, além de realizar obras complementares de tratamento do chorume, que são subprodutos da decomposição do lixo. Já o aterro de Várzea Grande, também classificado como aterro controlado, recebe cerca de 170 toneladas de lixo doméstico por mês. Os resíduos são despejados em uma área de 150 hectares. No local, o material é compactado e coberto com terra. Apesar de o local possuir drenagem de gás e chorume, ainda falta a impermeabilização do solo para evitar a contaminação. Além disso, a área não tem licença ambiental e conta com cerca de 110 catadores trabalhando, o que contraria as normas. (Fonte: G1 - 05/07/2019)

“TCE aponta irregularidades e manda suspender licitações sobre a destinação do lixo em Cuiabá e Várzea Grande. O Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) determinou que as prefeituras de [Cuiabá](#) e [Várzea Grande](#), região metropolitana da capital, suspendam as licitações referentes à contratação de empresas para a destinação final dos resíduos sólidos nas cidades. Ambas as medidas cautelares foram solicitadas em representações feitas pelo Instituto Brasileiro de Estudos Científicos, que apontou irregularidades. De acordo com o conselheiro responsável pela decisão, para dar continuidade aos processos, é necessário avaliar questões técnicas, além da necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do TCE. “Precisamos de mais aterros sanitários, especialmente no maior conglomerado urbano do estado, que envolve [Cuiabá](#) e [Várzea Grande](#). Esses certames precisam estar integrados com um programa de tratamento



de resíduos sólidos. Precisamos de critérios ambientais muito mais rígidos”, diz. (Fonte: G1 - 28/02/2022)

Vale destacar, que o assunto objeto da presente propositura se insere na temática proteção do meio ambiente e proteção da saúde e, nos termos do art. 24, inciso VIII e XII da Constituição Federal, é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Sendo assim, não há que se falar em violação do referido artigo da pois o Estado de Mato Grosso, especialmente através do Poder Legislativo, tem competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, podendo inclusive tratar de norma geral quando esta não exista no âmbito nacional.

Insta salientar que propositura semelhante, envolvendo o acondicionamento e o descarte de peças automotivas inservíveis, tramitou no âmbito desta Casa de Leis tendo sido aprovada e sancionada a Lei nº 11.066, de 19 de dezembro de 2019.

Diante do exposto e visando contribuir para acabar, de forma definitiva, com a liberação de lixo sem tratamento no ambiente, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2022

Faissal
Deputado Estadual